



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.317

De 04 de setembro de 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.711, DE 18 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

**Art. 2º** *O Conselho, órgão vinculado à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH), disporá de autonomia administrativa e financeira.*

(…)”

**Art. 2º** Acrescenta o inciso X ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

**Art. 3º** .....

(…)

**X** – *realizar parceria com a Guarda Metropolitana de Cabedelo para a efetivação de programas e projetos que visem proteger a mulher vítima de violência doméstica, inclusive por meio de rondas.*

(…)”

**Art. 3º** Altera o caput do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 2.008, de 10 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

“(…)

**Art. 5º** *O Conselho Deliberativo será composto de forma paritária por representantes governamentais e não-governamentais, designadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato bienal, admitindo-se uma recondução por igual período.*

“(…)”

**Art. 4º** Altera o caput, inciso I e alíneas, inciso II e § 1º e § 2º, bem como revoga o § 3º do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, alterados pela Lei Municipal nº 2.008, de 10 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

**Art. 6º** *A composição do Conselho de que trata esta Lei, respeitando a paridade entre as representantes, deverá abranger os órgãos abaixo especificados:*

**I – Representação Governamental:** 08 (oito) integrantes efetivas e 08 (oito) suplentes, designadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, a serem indicadas pelos seguintes órgãos:

- a)** 02 (duas) integrantes da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana;
- b)** 01 (uma) integrante da Secretaria da Saúde;
- c)** 01 (uma) integrante da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;
- d)** 01 (uma) integrante da Secretaria de Cultura;
- e)** 01 (uma) integrante da Secretaria da Receita Municipal;
- f)** 01 (uma) integrante da Secretaria da Educação;
- g)** 01 (uma) integrante da Secretaria de Assistência Social.

**II – Representação Não-Governamental:** 08 (oito) integrantes efetivas e 08 (oito) suplentes, designadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidas pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH), dentre representantes de entidades da sociedade civil que exerçam de forma notória e relevante atividades de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

*§ 1º As representantes não-governamentais, bem como as suplentes quando forem convocadas, deverão comparecer a todas as reuniões do Conselho. Em caso de falta injustificada em mais de duas reuniões, oportunizado o direito de ampla defesa e contraditório, deverá haver a comunicação imediata à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH) para sua substituição.*

*§ 2º As representantes governamentais e suas suplentes poderão ser substituídas antes da conclusão dos seus mandatos por escolha do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).*

*(...)*

**Art. 5º** Altera o caput do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“(...)*

*Art. 8º A Diretoria Executiva será composta pela Presidente e Vice-Presidente, designadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentro do quadro da SEPMDH, para mandato de 02 (dois) anos, para administração do CMDM, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo.*

*(...)*

**Art. 6º** Altera o caput e o parágrafo único, bem como revoga os incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“(...)*

*Art. 9º O CMDM contará com uma Secretária Executiva, designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre as integrantes da SEPMDH, que terá como função dar o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.*

**Parágrafo único.** *A Secretária Executiva do CMDM será responsável por organizar o calendário anual de reuniões no início do ano, enviar as convocações para as suplentes quando receber previamente aviso da impossibilidade de comparecimento das representantes titulares, elaborar as atas*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

*das reuniões e a respectiva lista de assinaturas, dentre outras funções que sejam necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.*

*(...)"*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de setembro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
**Prefeito**